



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATO Nº 14/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares 126, Centro, CEP 36.790-000, Mirai, MG, representado pelo prefeito Adaelson de Almeida Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **58.874.530 ANA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA - CNPJ: 58.874.530/0001-49**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.874.530/0001-49**, estabelecida na **Sítio Campo Alegre - Mirai MG. CEP: 36790-000**, neste ato representada por **ANA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA** doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021\*\* e demais normas aplicáveis:  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação emergencial de serviço de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal, conforme especificações estabelecidas neste contrato e demais documentos que integram o **Processo nº 42/2025 - dispensa de licitação nº 15/2025**

1.2. A contratação visa suprir a necessidade emergencial decorrente do atraso na conclusão do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, garantindo a continuidade do serviço público essencial até a finalização do procedimento licitatório em andamento.

1.3. As exigências de contratação previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que se encontra em andamento, deverão ser integralmente cumpridas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 30 dias contados da assinatura, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 07/2025, o que ocorrer primeiro.

2.2. A rescisão do contrato ocorrerá automaticamente quando houver a conclusão do procedimento licitatório definitivo, com a assinatura do contrato regular com a empresa vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato será de R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais) correspondendo à prestação dos serviços nas seguintes condições:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
---------	-----	-----------	-----	------------	---------------	------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

001	-	TRANSPORTE ESCOLAR - KM 1350	1.5400	2.079,00
		TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 29 : TOTAL DE KM DIÁRIO: 45 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAÍNDO DE MIRAÍ ÀS 6:00 SENTIDO A MURIAÉ, ENTRANDO NA CASTELANA, SÍTIO DO DONIZETE, SÍTIO SONHO DE CRIANÇA, RETORNA PARA A PRINCIPAL SEGUE PARA O SÍTIO DO TÃOZINHO, SÍTIO DO JÚLIO ALONSO, RETORNA PARA MIRAÍ PELA CASTELANA, DEIXANDO OS ALUNOS NA E.M “EDMÉA CASTELANO LEITE”, E.M “DR. JUSTINO PEREIRA”. REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS.		
		<b>Total ==&gt;</b>		2.079,00

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação dos serviços prestados.

3.3. A CONTRATANTE poderá realizar glosas ou retenções no pagamento caso constate a execução insatisfatória dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2025;
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e regularizados nos órgãos competentes;
- Garantir motoristas devidamente habilitados e treinados, com toda a documentação em conformidade com a legislação vigente;
- Respeitar os itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços;

f) Atender às normas de segurança e higienização dos veículos, conforme regulamentação dos órgãos de trânsito.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a prestação ocorra de acordo com as exigências contratuais;

b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições ajustadas;

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2023, incluindo:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido por:

a) Inexecução total ou parcial do objeto;

b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Interesse público devidamente justificado pela CONTRATANTE;

d) Superveniência da conclusão do **Pregão Eletrônico nº 07/2025** e assinatura do contrato definitivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8,1 - A presente contratação será publicada no órgão oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o \*\*art. 72 da Lei nº 14.133/2021

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO PROPORCIONAL

9.1. O valor total estipulado neste contrato será devido exclusivamente no caso de prestação integral dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias.

9.2. Caso o Pregão Eletrônico nº 07/2025 seja concluído antes desse prazo, e haja a contratação definitiva da empresa vencedora, os pagamentos à CONTRATADA serão devidos apenas pelo período efetivamente prestado, calculado de forma proporcional com base no valor unitário por quilômetro rodado, conforme a tabela descrita na Cláusula Terceira.

9.3. A proporcionalidade será calculada pelo total de quilômetros percorridos no período de prestação do serviço, considerando o valor unitário por quilômetro estabelecido no contrato.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

9.4. O encerramento antecipado do contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, não gerará direito à indenização ou pagamento do valor total originalmente estipulado, salvo por serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Mirai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mirai, 17 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES  
Prefeito de Mirai  
CPF nº. 006.605.036-70

**\*\*CONTRATADA:\*\***

58.874.530 ANA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA  
ANA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA  
CNPJ: 58.874.530/0001-49,

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_